

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTO DE TERRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: 541/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, CEP 74.653-230, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS - Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.701.309/0001-71, com sede na Avenida Engenheiro Fuad Rassi, nº. 908, sala 4, Vila Jaraguá, Goiânia – GO, CEP 74.655-030, representada por seu Diretor Administrativo, ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização do serviço de movimento de terra em uma área de 5.798,29 m², com volume aproximado de 4.691,93 m³, incluso escavação de carga, transporte, fornecimento de terra e compactação a 95% do proctor normal.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

O serviço, objeto deste contrato, será executado em etapas, conforme necessidades/cronograma da obra de Edificação do prédio hospitalar destinado à construção do Bloco I, J e Estacionamento da segunda etapa de expansão do CRER, conforme descrição no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA**, para os fins do presente contrato, fornecerá por sua própria conta e risco, além do seu trabalho, o pessoal, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, máquinas e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.



WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

1/5

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será conforme cronograma de execução das obras de edificação do prédio hospitalar destinado a construção dos blocos I, J e estacionamento da segunda etapa de expansão do CRER, contados da data de assinatura deste contrato.

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) exigir da **CONTRATADA** e seus terceirizados o cumprimento das normas de segurança, condições legais, legislação trabalhista e demais obrigações que lhe recair por imposição legal, mandando parar, se necessário for, os trabalhos desenvolvidos de forma irregular;
- e) determinar, a reparação de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso a execução tenha se dado com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações, e, ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização;
- f) realizar vistorias, orientações e medições objetivando a fiscalização, controle e pagamento dos valores ajustados.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar o movimento de terra, objeto deste contrato, com rigorosa observância ao projeto de topografia;
- b) cumprir rigorosamente o calendário da obra, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que venha a determinar a alteração do calendário estabelecido;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos operários, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;
- d) informar imediatamente ao responsável pelo controle dos serviços qualquer ocorrência, anormalidade ou problema detectado na operacionalização do serviço contratado;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto e finalidade previstos no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que

WOR



- não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
 - g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

Fica estabelecido o valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** fixo, sobre o qual não incidirá nenhum reajuste.

Parágrafo Único – Neste valor estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, além de exigências de autoridades fiscalizadoras competentes e demais despesas incidentes.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será liberado de acordo com a medição executada, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, em cujo valor se reconhece estarem incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento se dará, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela área competente, acompanhada do relatório de medição da obra.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que eventualmente lhe tenha sido imposta por força de lei, referente à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O atraso do cronograma de execução da obra implicará no pagamento proporcional ao executado.

Parágrafo Quarto – Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e concluídos, conforme relatórios de medição.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

wor



Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por **resilição bilateral** (distrato) e por **resilição unilateral** (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedado o caucionamento ou utilização do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- b) Cumpre à **CONTRATADA** cumprir e fazer cumprir, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, as leis, normas e regulamentos, bem como qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinente ao objeto do presente contrato, competindo-lhe única e exclusiva responsabilidade pela inobservância e transgressão.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de agosto de 2012.

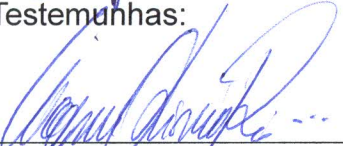


Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20




Luiz Alberto Rassi
 Diretor Administrativo / FUAD RASSI
 190.390.691-15

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
 CPF: 000.096.021-78

wor

4/5



ANEXO I

Processo nº. 541/12

RELATÓRIO SINTÉTICO DO ORÇAMENTO

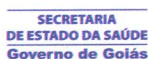
OBRA: CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO
 SUBNOME: Movimento de Terra Bloco I, J e Estacionamento da Segunda Etapa da Expansão do CRER.
 Local: GOIÂNIA – GO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.MAT.	P.M.O	T.SERVIÇO
3		CONSTRUÇÃO – BLOCO I					
3.03	040000	SERVIÇO EM TERRA					
03.03.01	041145	AQUISIÇÃO DE TERRA C/ TRANSPORTE INCLUSO	M³	5.864,91	8,13	0,00	47.681,72
03.03.02	40315	ESCAVAÇÃO E CARGA MAT. JAZIDA	M³	4.691,93	4,08	0,00	19.143,07
03.03.04	40100	COMPACTAÇÃO A 95% DO PROCTOR NORMAL	M³	4.691,93	2,63	0,00	12.339,78
					SUBTOTAL		79.164,57
					BDI (25%)		19.791,14
					TOTAL		98.955,71
					Desconto Acordado		18.955,71
					Valor final		80.000,00

Fonte: Processo nº. 541/12, fls. 106.



WOR



Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br

5/5